



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.293.

Projeto de Lei nº. 05/25

Autoria: Vereadora Tatiane de Oliveira Campos

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O CONVÍVIO ADEQUADO DE ANIMAIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA,
DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Ficam obrigados os possuidores ou responsáveis por animais domésticos a adotarem os procedimentos mínimos necessários ao convívio deles no perímetro urbano do Município de Herculândia.

Art. 2º. Os procedimentos referidos no artigo anterior são relativos à higiene, saúde e segurança da comunidade, conforme segue:

I – Vacinar os animais sempre que necessário, obedecendo à variedade, periodicidade e frequência estabelecidas pelos órgãos responsáveis, mantendo sempre atualizado o cartão de vacinação;

II – Alimentar, tratar e dar destinação apropriada às crias;

III – Manter os animais com guias, coleiras, dentre outros mecanismos que garantam condições adequadas de segurança e que impossibilitem a evasão dos animais;

IV – Providenciar a imediata limpeza das fezes defecadas pelo animal nas vias ou logradouros públicos por ocasião de passeio, quando o guardião deverá portar sacola plástica e instrumento adequado para removê-los, devendo ainda dar-lhe o devido encaminhamento para que sejam armazenadas em latões de lixo, a fim de que sejam recolhidas pelo serviço de limpeza pública.

Art. 3º. Cães ferozes ou bravos deverão utilizar guia curta e coleira compatível com o porte e força do animal por ocasião de passeio em vias ou logradouros públicos, a fim de não atacarem ou machucarem transeuntes ou outros animais.

Art. 4º. No transporte, os animais deverão estar presos de maneira segura com coleiras e guias ou em gaiolas apropriadas.

Art. 5º. O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa no valor de 3 UFMH's (Unidade Fiscal do Município de Herculândia) aos possuidores ou responsáveis, sendo dobrada em caso de reincidência, podendo ainda o animal ser apreendido pelo Poder Público.



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabíveis ao Município de Herculândia, onerarão dotações no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 14 /
11 / 25


JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria